

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA



EDITAL

CONVOCATÓRIA

Elsa Maria Borges da Silva, Presidente da Assembleia Freguesia de Alcântara, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regimento - 2017/2021 da Assembleia de Freguesia de Alcântara, bem como do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vem, pela presente, convocar a Assembleia de Freguesia a reunir em sessão ordinária, que se realizará no próximo dia **29 de abril de 2022, pelas 19 horas na sede desta Junta, a Rua dos Lusíadas, 13.**

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um – Apreciar, discutir e votar a ata n.º 1/2021, referente à sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021;

Ponto Dois – Apreciar a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, referente ao período de janeiro a abril do presente ano, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ponto Três – Apreciar e votar o Documento de Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, nos termos da **Proposta n.º 131/2022**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ponto Quatro – Apreciar o Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais da Freguesia, nos termos da **Proposta n.º 132/2022**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ponto Cinco – Aprovar a 1.ª Revisão Orçamental 2022, nos termos da **Proposta n.º 133/2022**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Ponto Seis – Autorizar a ratificação de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, nos termos da **Proposta n.º A91/2021**, e ao abrigo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ponto Sete – Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação celebrado entre a Associação 25 de Abril e a Freguesia de Alcântara, nos termos da **Proposta n.º 129/2022**, e ao abrigo do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ponto Oito – Autorizar a celebração de um Protocolo de Parceria entre a Pedalar Sem Idade – Associação de Apoio à 3ª Idade e a Freguesia de Alcântara, nos termos da **Proposta n.º 130/2022**, e ao abrigo do previsto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ponto Nove – Autorizar a aprovação do Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Freguesia, nos termos da **Proposta n.º 134/2022**, e ao abrigo do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

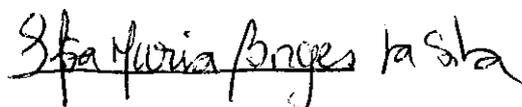
Ponto 10 – Autorizar a aprovação da Isenção de Taxas de Ocupação do Espaço Público e Publicidade das Esplanadas, no âmbito das medidas ao combate à COVID-19, nos termos da **Proposta n.º 135/2022**, e ao abrigo do previsto na alínea d) do n.º 1 e na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

“Excepcionalmente, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, todos os participantes na assembleia deverão usar máscara, e, além disso, serão cumpridas todas as demais normas e regulamentos aplicáveis de contenção, designadamente as relativas ao distanciamento social e ao número limite de presenças no espaço da reunião, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro”.

“Excepcionalmente, pelas razões supra, esta sessão terá o acesso do público à sala pública parcialmente limitado, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor nos termos do artigo 3.º, n.º 5, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação dada pela Lei n.º 91/2021, de 17 de dezembro”

Lisboa, 20 de abril de 2022

A Presidente da Assembleia de Freguesia



Elsa Maria Borges da Silva